

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**
SENDO O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024
Onde se lê:
LOCALIDADE DISTRITO ALTO DO AMPARO

Posição	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXP. TOTAL	PONTUAÇÃO
1	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	23/04/1978	57,5	97,5
2	MARCIO OTT DA ROCHA	10/03/1984	57,5	97,5
3	MARIO LEONILDO MARGRAF	27/07/1978	55	95
4	JOÃO ABEL MOREIRA	30/10/1973	46,5	86,5
5	ADEMIR DE ASSUNÇÃO	27/12/1983	50,5	85,5
6	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	05/10/1981	45,5	85,5
7	EWALDO MENDES	14/01/1976	38	78
8	JOCELINO DA CONCEIÇÃO	01/01/1986	35	75
9	ULISSES FERNANDO BAHNERT	15/07/1967	54,5	74,5
10	PEDRO ROGERIO MOREIRA	20/07/1986	32,5	72,5
11	DANIEL RODRIGUES SUEIRO	16/01/1990	28	68
12	ERALDO TRAMONTIN SILVEIRA	04/09/1972	27	67
13	JEFERSON LUIZ GOMES DA ROSA	30/10/1988	30,5	65,5
14	LUAN CESAR KICHILESKI	25/10/1995	20	60
15	JOSÉ CLAUDINEI CORREIA BUENO	22/04/1972	21,5	56,5
16	JEAN PINTO DE ANDRADE	24/05/1993	24,5	54,5
17	JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS	17/06/1966	19,5	54,5
18	LUCIANO CARNEIRO DE SOUZA	11/11/1992	11	51
19	JOÃO APARECIDO VENANCIO DA SILVA	28/01/1977	40,5	50,5
20	MAYCON ADRIEL PROBST MOREIRA	12/01/1996	10,5	50,5
21	JOSMAR ANDRADE PROBST	28/04/1984	8,5	48,5
22	JULIANO ANDRADE PINTO	20/02/1992	5,5	45,5
23	EDERSON DOS SANTOS	16/12/1984	15	45
24	FERNANDA DA SILVA	08/02/1988	10,5	40,5
25	JOCENEI ADRIANO	06/06/1977	0,5	40,5
26	GILBERTO CARLOS PALLU JUNIOR	19/03/1986	10	40
27	SIBELI APARECIDA GONÇALVES DE MOURA	07/11/1992	0	40
28	ANDERSON HUCHAK	12/12/2000	0	40
29	TIAGO CARNEIRO DE SOUZA	22/09/1987	0	35
30	FERNANDO LUCAS DIAS	26/02/1985	2,5	32,5
31	JOSÉ EDILSON DA ROCHA	21/09/1984	0	30
32	LEONARDO SANTANA HUTHER	12/11/1994	0	30
33	CRISTIANE CRISTOFOLI DOS SANTOS	29/03/2024	0	30
34	ALLAN MATHEUS DA CONCEIÇÃO	10/03/2001	2	27
35	EVERSON DE JESUS PEDROSO BUENO	22/10/1988	16,5	26,5
36	JOSEANE DE FATIMA MOTA PENTEADO	09/09/1976	0	15

Leia se
LOCALIDADE DISTRITO ALTO DO AMPARO

Posição	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXP. TOTAL	PONTUAÇÃO
1	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	23/04/1978	57,5	97,5
2	MARCIO OTT DA ROCHA	10/03/1984	57,5	97,5

3	MARIO LEONILDO MARGRAF	27/07/1978	55	95
4	JOÃO ABEL MOREIRA	30/10/1973	46,5	86,5
5	ADEMIR DE ASSUNÇÃO	27/12/1983	50,5	85,5
6	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	05/10/1981	45,5	85,5
7	EWALDO MENDES	14/01/1976	38	78
8	JOCELINO DA CONCEIÇÃO	01/01/1986	35	75
9	ULISSES FERNANDO BAHNERT	15/07/1967	54,5	74,5
10	PEDRO ROGERIO MOREIRA	20/07/1986	32,5	72,5
11	DANIEL RODRIGUES SUEIRO	16/01/1990	28	68
12	ERALDO TRAMONTIN SILVEIRA	04/09/1972	27	67
13	JEFERSON LUIZ GOMES DA ROSA	30/10/1988	30,5	65,5
14	LUAN CESAR KICHILESKI	25/10/1995	20	60
15	JOSÉ CLAUDINEI CORREIA BUENO	22/04/1972	21,5	56,5
16	JEAN PINTO DE ANDRADE	24/05/1993	24,5	54,5
17	JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS	17/06/1966	19,5	54,5
18	LUCIANO CARNEIRO DE SOUZA	11/11/1992	11	51
19	JOÃO APARECIDO VENANCIO DA SILVA	28/01/1977	40,5	50,5
20	MAYCON ADRIEL PROBST MOREIRA	12/01/1996	10,5	50,5
21	JOSMAR ANDRADE PROBST	28/04/1984	8,5	48,5
22	JULIANO ANDRADE PINTO	20/02/1992	5,5	45,5
23	EDERSON DOS SANTOS	16/12/1984	15	45
24	FERNANDA DA SILVA	08/02/1988	10,5	40,5
25	JOCENEI ADRIANO	06/06/1977	0,5	40,5
26	GILBERTO CARLOS PALLU JUNIOR	19/03/1986	10	40
27	SIBELI APARECIDA GONÇALVES DE MOURA	07/11/1992	0	40
28	ANDERSON HUCHAK	12/12/2000	0	40
29	TIAGO CARNEIRO DE SOUZA	22/09/1987	0	35
30	FERNANDO LUCAS DIAS	26/02/1985	2,5	32,5
31	JOSÉ EDILSON DA ROCHA	21/09/1984	0	30
32	LEONARDO SANTANA HUTHER	12/11/1994	0	30
33	CRISTIANE CRISTOFOLI DOS SANTOS	29/03/2024	INDEFIRIDO	INDEFIRIDO
34	ALLAN MATHEUS DA CONCEIÇÃO	10/03/2001	2	27
35	EVERSON DE JESUS PEDROSO BUENO	22/10/1988	16,5	26,5
36	JOSEANE DE FATIMA MOTA PENTEADO	09/09/1976	0	15

Onde se lê:

LOCALIDADE DISTRITO CAETANO MENDES				
Posição	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXP. TOTAL	PONTUAÇÃO
1	ELIAS DOS SANTOS ANDRADE	10/07/1982	60	100
2	JOÃO ERNESTO BITTENCOURT	25/03/1973	57,5	87,5
3	JOSE HERODE REZENDE DE OLIVEIRA	20/09/1966	41,5	81,5
4	JONATAN RULIAN DE PAULA	31/01/1993	60	80
5	DEIVIS DE JESUS DA SILVA	22/04/1988	53,5	73,5
6	FERNANDO MARKS	21/05/1983	30,5	70,5
7	JOSÉ VILMAR STANSKI	14/06/1970	36,5	61,5
8	PAULO HENRIQUE PINTO RIBEIRO	16/09/1988	33	58
9	MAURÍCIO DOMINGOS DE CAMARGO	20/12/1981	17	57
10	LUIZ FERNANDO BATISTA	01/06/1992	22	57
11	ELIELSON RIBEIRO ALCÂNTARA	17/10/1985	25,5	55,5

12	HILTON SANTOS CAMARGO DE LIMA	12/01/1995	11,5	51,5
13	PAULO LOPES	28/07/1983	39	49
14	TIAGO ALVES DE SOUZA	28/04/2000	6,5	46,5
15	TIAGO RAFAEL TEIXEIRA	12/08/1986	2	42
16	NIVALDO ALVES DE SOUZA	09/12/1970	0	40
17	LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS	13/07/1988	0,5	35,5
18	PAULO VINICIUS PAES DO PRADO	19/09/2000	4	34
19	MARCIEL PEDROSO GALVÃO	09/07/1996	1,5	31,5
20	FELIPE FERREIRA	20/10/1998	1	31
21	LEONARDO CAETANO MENDES	01/05/2004	0	30
22	SHAYLON CAROLINE MENDES DE MATHEUS	12/06/1985	0	30
23	GEOVANE LISBOA DOS SANTOS	27/05/1997	0	30
24	VALDETAR DENSE	10/10/1978	19	29
25	ISRAEL MOREIRA GOMES	23/10/1975	11	21
26	ADEMIR MACHADO FERNANDES	10/10/1984	0	20
27	ADÃO VALMOR LUSBOA DOS SANTOS	18/07/1978	0	15
28	PAULO ARIVONIL MENDES	13/05/1964	0	15
29	GEFERSON MENDES DA SILVA	11/07/1970	0	10

Leia-se:

LOCALIDADE DISTRITO CAETANO MENDES

Posição	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EXP. TOTAL	PONTUAÇÃO
1	ELIAS DOS SANTOS ANDRADE	10/07/1982	60	100
2	JOÃO ERNESTO BITTENCOURT	25/03/1973	57,5	87,5
3	JOSE HERODE REZENDE DE OLIVEIRA	20/09/1966	41,5	81,5
4	JONATAN RULIAN DE PAULA	31/01/1993	60	80
5	DEIVIS DE JESUS DA SILVA	22/04/1988	53,5	73,5
6	FERNANDO MARKS	21/05/1983	30,5	70,5
7	JOSÉ VILMAR STANSKI	14/06/1970	36,5	61,5
8	PAULO HENRIQUE PINTO RIBEIRO	16/09/1988	33	58
9	LUIZ FERNANDO BATISTA	01/06/1992	22	57
10	MAURÍCIO DOMINGOS DE CAMARGO	20/12/1981	17	57
11	ELIELSON RIBEIRO ALCÂNTARA	17/10/1985	25,5	55,5
12	HILTON SANTOS CAMARGO DE LIMA	12/01/1995	11,5	51,5
13	PAULO LOPES	28/07/1983	39	49
14	TIAGO ALVES DE SOUZA	28/04/2000	6,5	46,5
15	TIAGO RAFAEL TEIXEIRA	12/08/1986	2	42
16	NIVALDO ALVES DE SOUZA	09/12/1970	0	40
17	LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS	13/07/1988	0,5	35,5
18	PAULO VINICIUS PAES DO PRADO	19/09/2000	4	34
19	MARCIEL PEDROSO GALVÃO	09/07/1996	1,5	31,5
20	FELIPE FERREIRA	20/10/1998	1	31
21	LEONARDO CAETANO MENDES	01/05/2004	INDEFIRIDO	INDEFIRIDO
22	SHAYLON CAROLINE MENDES DE MATHEUS	12/06/1985	0	30
23	GEOVANE LISBOA DOS SANTOS	27/05/1997	0	30
24	VALDETAR DENSE	10/10/1978	19	29
25	ISRAEL MOREIRA GOMES	23/10/1975	11	21
26	ADEMIR MACHADO FERNANDES	10/10/1984	0	20
27	PAULO ARIVONIL MENDES	13/05/1964	0	15

28	ADÃO VALMOR LUSBOA DOS SANTOS	18/07/1978	0	15
29	GEFERSON MENDES DA SILVA	11/07/1970	0	10

Artur Ricardo Nolte
Prefeito Municipal

Tibagi, 2 de abril de 2024.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO Nº. 10/2024

Reafirma a inscrição e renovação de registro e autorização de funcionamento dos programas e serviços da rede municipal de atendimento a criança e adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 27 de março de 2024, ata número 202,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece critérios para a inscrição e renovação do registro das entidades ou organizações da sociedade civil, bem como autorização de funcionamento dos serviços e programas da rede municipal de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º – Estabelece as entidades que poderão efetuar o registro, conforme art. 40 do Regimento Interno do CMDCA:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Art. 3º - As entidades ou organizações da sociedade civil da rede municipal de atendimento a criança e adolescente que farão inscrição neste Conselho devem
Rua Guataçara Borba Cameiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023, atender ao disposto no art. 90 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – Orientação e apoio sócio-familiar
- II – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional;
- V – Prestação de serviço à comunidade;
- VI – liberdade assistida;
- VII – semiliberdade; e
- VIII – Internação.

Art. 4º – Estabelece que será avaliado a adequação da entidade e/ou programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, em caso de não cumprimento com os requisitos, o art. 42, parágrafo 1, 2 e 3, determina que:

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 5º - As entidades deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição/ renovação do registro, conforme consta no artigo 41 do Regimento Interno e no artigo 46 da Lei Municipal nº 3.006/2023:

Rua Guataçara Borba Cameiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

- a) Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria com a relação nominal de seus dirigentes;
- c) Relação nominal dos funcionários/ voluntários, especificando a função, o vínculo empregatício, carga horária e formação profissional de cada um dentro das entidades e ou serviços e programas;
- d) Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- e) Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- g) Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 6º - Os demais parâmetros aqui não citados serão considerados conforme consta na Seção III do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 02 de abril de 2024.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Guataçara Borba Cameiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhora Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi. A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição/ renovação do registro neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: ____ CEP: _____

Telefone: _____

Email: _____

Atividade principal: _____

Síntese dos serviços e programas realizados no Município (descrever todos):

Rua Guataçara Borba Cameiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

B – Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: ____ CEP: _____

Tel: _____

Celular: _____

Email: _____

RG: _____ CPF: _____

Data nasc.: ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C – Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade
Rua Guataçara Borba Cameiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

PORTARIA N° 1.017/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor PAULO SÉRGIO PAGANINI, matrícula 55573, CPF nº 842.908.549-15, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
19/03/2024 19/03/2024	Campo Largo/PR – Transporte de pacientes.	FORD KA BEB 8D30
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de abril de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PORTARIA N° 1.025/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2,5 (duas diárias e meia) em favor da servidora ELIZANGELA APARECIDA OLIVEIRA, matrícula 38273008, CPF nº 017.302.949-36, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
15/04/2024 17/04/2024	Curitiba/PR – Curso sobre o Sistema Sibec.	STRADA SEP 0G13
VALOR TOTAL.....		R\$ 602,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de abril de 2024.

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 018/2024, constante do Processo nº 043/2024, conforme Parecer Jurídico nº 105/2024, para formalizar contrato com a empresa LIGA SUL NORTE PIONEIRO DE DESPORTOS, CNPJ: 03.823.746/0001-93, com base no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 02 de abril de 2024

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DO

CEMITÉRIO

Av. Manoel das Dores, 1675 - 84.300-000 Tibagi – Pr. Fone: (42) 3275-1866 ramal 2217

E-MAIL: CEMITERIO@TIBAGI.PR.GOV.BR

REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE 003/2024 PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no Decreto Municipal 574/2022, o Município de Tibagi TORNA PÚBLICA a solicitação de regularização do Título de Perpetuidade abaixo:

REQUERENTE: DELY RODRIGUES DA SILVA DATA DO PROTOCOLO DE ABERTURA: 26/03/2024

LOCALIZAÇÃO DO JAZIGO: CONFORME FOTO ABAIXO, Quadra 11 Lote 5 Rua 12

Havendo contestação deste pedido, deverá o(a) interessado(a) procurar a Administração de Cemitério para manifestar-se contrário à solicitação, além de apresentar documentos comprobatórios de titularidade do jazigo em questão.

*PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

*Tumulo onde encontra-se sepultado: Oliveira Batista



Tibagi, 02 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO ALDO DA SILVA**
Data: 02/04/2024 16:06:19 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>
Sérgio Aldo da Silva

Praça Edmundo Mercer, n. 34 - CEP 84.300-000 - Fone (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N° 004/2023****10ª Chamada**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2023 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 12 do Edital, torna Pública a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, Centro, Tibagi – PR, no dia 03/04/2024, às 8h o(a) candidato(a) a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Escolaridade: Cursando Ensino Médio Regular Noturno (noite)**Local: SEDE**

6º	Luiz Eduardo Ribeiro da Silva
7º	Melissa Mainardes Betim

Escolaridade: Cursando Ensino Médio Regular Matutino (manhã)**Local: SEDE**

4º	Fabiane Francine de Oliveira
5º	Kauan de Jesus Andrade Matos

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para ingresso:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certidão de casamento, ou declaração de união, ou certidão de casamento com averbação de divórcio;
- c) Cédula de Identidade (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Carteira de Trabalho (CTPS, cópia da folha com foto e identificação)
- f) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- g) Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) Cópia de comprovante de endereço; (3 últimos meses)
- i) Carteira de Reservista (para maiores de 18 anos)
- j) Cartão SUS; e Carteira de Vacinação; (própria e dependentes)
- k) Documentos dos dependentes Certidão de nascimento, RG, CPF
- l) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Estadual;
- m) Certidão de Antecedentes do Cartório Distribuidor da Comarca
- n) Uma foto 3x4;
- o) Histórico Escolar Ensino Fundamental e Médio;
- p) Cópia do Boletim Acadêmico constando as notas/parecer/conceito de toda a grade curricular cursada no último período da data da inscrição, para candidato(a) de nível médio regular, educação profissional em nível médio superior, e pós-graduação;



PREFEITURAMUNICIPALDETIBAGI



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

q) Declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do(a) candidato(a), para fins de comprovação do requisito;

Tibagi, 2 de Abril de 2024.

Regiane Aparecida Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO 11/2024

**Dispõe sobre aprovação da
Comissão Organizadora do
Processo Eleitoral dos
representantes não-
governamentais do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 27 de março de 2024, ata 202,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral das Entidades não-governamentais, a qual será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Adriane Knaut – Presidência do CMDCA e Representante da SEMEC;
- Helena G. Gasperin – Representante da SMCAS;
- Ellis Marina Carneiro Oliveira – Representante da SMS;
- Lúcio Roberto Simão – Representante da SERO.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 02 de abril de 2024.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO 12/2024

**Dispõe sobre aprovação do edital de
convocação nº 001/2024.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 27 de março de 2024, ata 202,

APROVA:

Art. 1º – Aprova Edital de Convocação nº 001/2024 que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes não governamentais no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente no município de Tibagi para gestão 2024-2026.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 02 de abril de 2024.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIO EDUCATIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI - Nº 001/2024

Dispõe sobre o processo de eleição das entidades da sociedade de civil e programas/serviços de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para gestão 2024/2026

Art. 1º Todas as entidades não governamentais e programas/serviços de proteção e socioeducativos que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com atuação no município de Tibagi a participarem da Assembleia de Escolha dos Representantes para composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tibagi, para o biênio 2024-2026.

Da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 2º A Comissão de Organização e Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Adriane Knaut – Presidente do CMDCA e Representante da SEMEC
Helena Guimarães Gasperin – Representante da SMCAS
Ellis Marina Carneiro Oliveira – Representante da SMS
Lúcio Roberto Simão - Representante da SERO

§ 1º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de escolha dos membros representantes para o mandato de 2024/2026;
- II. Encaminhar orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos;
- III. Proceder com a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e após o encerramento dos trabalhos de eleição, proclamar o resultado da apuração dos votos.

§ 2º - A competência da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral cessará com a Nomeação e a Posse dos novos conselheiros.

Da representatividade da sociedade civil no CMDCA

Art 3º As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no respectivo Conselho Municipal será distribuída da seguinte forma:

- 04 Representantes da Sociedade Civil que atuam com criança e adolescente devidamente inscritas no CMDCA.

§ 1º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.

Dos critérios de participação do processo eleitoral

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

Art. 4º Para participar do processo eleitoral a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Entregar pedido de inscrição (anexo I), assinado pelo representante legal da entidade ou organização indicando o representante para participar da assembleia do processo eleitoral.

II - Ser inscrita neste conselho sob número de inscrição, conforme dispõe o Regimento Interno.

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Do processo eleitoral

Art. 5º - As entidades da sociedade civil de âmbito municipal serão eleitas em assembleia própria, sob a fiscalização do Ministério Público e acontecerá no dia 24 de abril de 2024 as 09 horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 – Centro.

Do cronograma para eleição das entidades da sociedade civil

Art. 6º - O processo eleitoral ocorrerá dentro dos prazos fixados conforme quadro abaixo:

Data: 22 de abril de 2024 Local: CMAEE (Rua Machadinho, 323 - Centro) Horário: 09h – 11h e das 14h – 16h	Entrega do pedido de inscrição devidamente preenchido conforme anexo I deste Edital.
Data: 23 de abril de 2024	Análise dos pedidos de inscrição das entidades pela Comissão Eleitoral
Data: 24 de abril de 2024 Local: SMCAS (Rua Guataçara Borba Carneiro. 235 - Centro) Horário: 09h	Assembleia de Eleição Resultado do processo de Eleição

Das disposições gerais

Art. 10 - Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral quando em seu decorrer ou em qualquer outra situação.

Tibagi, 02 de abril de 2024.

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

Adriane Knaut

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.
ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NÃO
GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE TIBAGI GESTÃO 2024-2026**

Pelo presente, o (a): _____
_____ (Nome da Entidade),
inscrita no CNPJ nº _____, com sede e foro no Município de Tibagi,
no Estado do Paraná, sita à (Rua/Av.) _____, nº _____ CEP
_____, e-mail _____ e telefone _____ requer
sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação não-
governamental no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Tibagi.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

- () Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- () Número de Inscrição no respectivo conselho;

Assinatura do representante legal

Assinatura da Comissão de Organização Eleitora

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

Fundamentado na Lei nº 14133/21, **RATIFICO** o Parecer Jurídico que conclui pela hipótese de dispensa de licitação a prestação de serviços de lavagem veicular interna e externa, quantidade de 27(vinte e sete lavagens).

CONTRATADA: Edmar Ferreira da Silva
CNPJ:30568134/0001-74
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
CNPJ: 77.780.153/0001-23

VALOR CONTRATUAL GLOBAL : R\$1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2088.3.3.90.00.00 – serviço de Terceiros Pessoa jurídica

Tibagi, 27 Março de 2024.

João Paulo Ribas
Presidente

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br